



Caravana do Comperj em Maricá



O prefeito, Ricardo Queiroz, participou da 14ª visita da caravana do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj), no dia 13 de junho, no espaço Palladon, em Maricá.

O objetivo do encontro foi apresentar o Comperj e as ações de relacionamento propostas para a área de influência do empreendimento. O evento foi focado para representantes do poder público, iniciativas privada e lideranças comunitárias.

As ações de relacionamento foram baseadas no Projeto de Olho no Ambiente, que busca articular planos elaborados por meio do planejamento sócio-participativo, envolvendo representantes dos diversos setores da sociedade para definição das questões prioritárias ao desenvolvimento sustentável local, bem como formação de parcerias e compromissos a curto, médio e longo prazos. As ações

de relacionamento também incluem capacitação profissional e empresarial através dos Centros de Integração do Comperj.

Previsto para entrar em operação em 2012, o Comperj será construído em uma área de 45 milhões de m² localizada no município de Itaboraí. Os investimentos previstos estão em torno de US\$ 8,38 bilhões.

O principal objetivo do Complexo é aumentar a produção nacional de produtos petroquímicos com o processamento de cerca de 150 mil barris por dia de óleo pesado nacional. A produção de resinas termoplásticas e combustíveis consolidará o Estado do Rio de Janeiro como o grande concentrador de oportunidades de negócios no setor, além de estimular a instalação de indústrias de bens de consumo que têm nos produtos petroquímicos suas matérias-primas básicas. Um dos principais

resultados do Complexo será a geração cerca de 212 mil empregos diretos e indiretos, além do aumento de renda, a nível nacional.

Após o fórum, o prefeito explicou para o público que está se empenhando para a cidade ter benefícios com a construção do Comperj: "Maricá está participando do Consórcio da Região Leste Fluminense (Conleste), um pacto que permite que os municípios que rodeiam a construção se preparem para a chegada do Comperj, fazendo do consórcio um caminho para o desenvolvimento regional controlado da região", disse Ricardo.

A caravana já visitou os municípios: Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, São Gonçalo, Guapimirim, Tanguá, Magé, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Niterói, Saquarema, Nova Friburgo e Teresópolis.

Poder Executivo

Atos

REPUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 097/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 091 de 31.07.01 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em 2003, bem como o solicitado no OFÍCIO PMM/SMJE Nº 069 de 10.02.2006,

R E S O L V E :

Nomear **FERNANDA MACIEIRA BORTONE** para o Cargo Efetivo de **PSICÓLOGA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esporte, a partir de 01.02.2006.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 098/2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Inciso II do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o Inciso II do art. 53, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 091 de 31.07.01 e, ainda, com base no Regulamento do Concurso Público Municipal realizado em 2003, bem como o solicitado no OFÍCIO PMM/SMJE Nº 069 de 10.02.2006,

R E S O L V E :

Nomear **VERÔNICA LOPES CAMPOS** para o Cargo Efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esporte, a partir de 01.02.2006.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros de débitos lançados em Dívida Ativa dos imóveis que tenham quitado o IPTU de 2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede desconto de 90% (noventa por cento) sobre multas e juros da Dívida Ativa dos imóveis que tenham quitado o IPTU de 2007.

§ 1º Para a concessão do benefício autorizado por essa Lei Complementar, o contribuinte deverá fazer prova de que quitou o IPTU do ano de 2007 do imóvel.

§ 2º Caso o contribuinte esteja pagando o IPTU de 2007 parceladamente, só poderá se beneficiar do estatuído nesta Lei Complementar depois de quitada a 4ª (quarta) parcela.

Art. 2º Só farão jus ao benefício estatuído nesta Lei Complementar, os contribuintes que fizerem a quitação do IPTU de 2007 até o dia 30/11/2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO

Sumário

Atos do Prefeito	01
Poder Executivo	
Atos dos Órgãos	05
Leis e decretos	01
Editais e avisos	06
Órgãos Públicos	
Informativo	01
Poder Legislativo	
Resoluções e decretos	—
Atos	—
Editais e avisos	07
Outras instâncias	
Ordens, convocações, consultas, orientações etc.	07

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo Oficial de publicação dos atos oficiais do Município de Maricá.

Órgão Responsável

Prefeitura Municipal de Maricá
Superintendência de Comunicação Social
R. Álvares de Castro, 346 - Centro - Maricá/RJ
Tel.: (21) 2637-8575 / jom@marica.rj.gov.br
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Giselle de Oliveira Carvalho
JP2702-2/RJ

Jornalista / Redação

Giselle Carvalho

Diagramador

Ricardo de O. T. Homem

Impressão

4 Pressos Gráfica Ltda - ME

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

Chefe do Executivo

Ricardo Queiroz

www.marica.rj.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2007.

Institui o Plano de Carreira e Remunerações do Magistério Municipal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Maricá, de acordo com os preceitos vigentes na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º Integram este Plano de Carreira os profissionais do Magistério que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades e os que atuam nas unidades de ensino e órgãos da educação em atividades técnico-administrativas.

Art. 3º O regime jurídico único dos profissionais que compõem o quadro do magistério público municipal é o estatutário, regido pela Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990.

Art. 4º O quadro de pessoal que se refere o art. 3º desta Lei Complementar, é constituído pelos cargos de Professor, subdividido em Classes, distribuídas em níveis, ordenados em referência numérica, e de Orientador Pedagógico, de Orientador Educacional e de Inspetor Escolar.

Art. 5º Funções de docência ou de regência são aquelas relacionadas especificamente com a prática de ensino, aí incluídos o planejamento e a pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 6º Funções diretivas são aquelas destinadas a fornecer diretrizes, supervisão, orientação e coordenação na execução de atividades de natureza técnico-administrativo-pedagógica no Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º As funções diretivas são remuneradas e de caráter temporário, voltadas para a direção, o assessoramento superior e a assistência intermediária de órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes.

Parágrafo Único. Classificam-se como diretivas as funções de diretor, diretor-adjunto, implementador pedagógico, supervisor de nutrição escolar e secretário escolar, que são privativas dos profissionais do quadro do Magistério Público Municipal.

Capítulo 2
Do Ingresso

Art. 8º O ingresso na carreira do Magistério Público far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

§ 1º A passagem de uma categoria funcional para outra dar-se-á através de concurso público, sendo computado para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal de Maricá.

§ 2º Sendo comprovada a existência de vagas nas escolas, a Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes será obrigada a realizar Concurso Público para o seu preenchimento, pelo menos de quatro em quatro anos.

Art. 9º A nomeação em caráter efetivo, somente se dará em vaga existente, com rigorosa obediência à ordem de classificação em concurso público.

Capítulo 3
Da Estruturação, da Carreira, dos Vencimentos e das Vantagens

Art. 10. Os Cargos de Professor, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar serão organizados em Carreiras, de acordo com a intitulação profissional, escalonadas em Níveis, conforme o tempo de serviço prestado ao Magistério Público Municipal de Maricá.

Art. 11. Para enquadramento nas Carreiras a que se refere o art. 10, observar-se-ão a categoria funcional de acordo com a área de atuação do professor, a titulação profissional, o tempo de serviço público prestado ao magistério municipal de Maricá, sob qualquer regime, apurado na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, constituindo-se o Quadro Permanente de acordo

com a discriminação abaixo:

I – o Quadro Permanente constitui-se de 5 (cinco) categorias funcionais de acordo com a área de atuação do pessoal do Magistério, assim dividido:

a) Professor Docente II – Docência na Educação Infantil e nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental;

b) Professor Docente I – Docência nas quatro séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

c) Orientador Pedagógico – Pedagogo com habilitação específica ou Pedagogo com Pós-Graduação específica. É responsável pelas diretrizes, orientação e controle do processo ensino-aprendizagem nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação;

d) Inspetor Escolar – Pedagogo com habilitação específica ou Pedagogo com Pós-Graduação específica. É responsável pela inspeção do cumprimento das diretrizes educacionais da rede municipal, nas unidades escolares e no âmbito intermediário e central do Sistema Municipal de Educação;

e) Orientador Educacional – Pedagogo com habilitação específica ou Pedagogo com Pós-Graduação específica. É responsável pelas diretrizes, orientação, integração e controle do processo de orientação educacional nas unidades escolares e no âmbito intermediário e Central do Sistema Municipal de Educação.

II – no Quadro Permanente, são em número de 5 (cinco) as Classes, de acordo com a titulação, a saber:

a) Classe A – Habilitação específica em nível médio, na modalidade Normal;

b) Classe B – Habilitação específica obtida em curso superior de Licenciatura Plana;

c) Classe C – Habilitação específica em curso de Pós-Graduação Lato Sensu;

d) Classe D – Habilitação específica em curso de Mestrado;

e) Classe E – habilitação específica em curso de Doutorado.

III – no Quadro permanente são em número de onze os níveis, que guardam entre si diferença de dez por cento, de acordo com o tempo de serviço, combinado com a titulação aludida no inciso II deste artigo, obedecendo a seguinte tabela:

Classe	Iniciante	05 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos
A	Nível 1	2	3	4	5	6	7
B	Nível 2	3	4	5	6	7	8
C	Nível 3	4	5	6	7	8	9
D	Nível 4	5	6	7	8	9	10
E	Nível 5	6	7	8	9	10	11

§ 1º O enquadramento segundo o tempo de serviço, referido no inciso III, dar-se-á automaticamente com a vigência desta Lei Complementar, na Classe da categoria funcional em que se posicionar o servidor.

§ 2º A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, será considerado, para todos os efeitos legais, apenas o tempo de serviço dos profissionais do Magistério em exercício nas unidades escolares e órgãos da Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes.

Art. 12. Constituem incentivos de progressão nas carreiras do magistério:

I – anos de serviço na função;

II – qualificação em instituições credenciadas.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Maricá, através da Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes assegurará programas de aperfeiçoamento aos membros do magistério.

Art. 13. Os professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal farão jus à progressão de nível na Carreira em duas situações distintas ou concomitantes, que são:

I – automaticamente, por decorrência do tempo de serviço a cada cinco anos – progressão horizontal;

II – por maior titulação, mediante apresentação da documentação comprobatória, independente da modalidade de ensino em que esteja atuando – progressão vertical.

Comperj

☎ 0800 7289001

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Maricá definirá o piso salarial municipal do Magistério Público anualmente de acordo com o orçamento do Município, aplicando-o ao Anexo I deste Plano.

Parágrafo único. O percentual aplicado para corrigir a tabela constante no Anexo I desta Lei Complementar, também será utilizado para corrigir o Valor Referência utilizado nos Anexos II e III para se calcular as gratificações nelas estatuídas, de forma a manter a equivalência do Valor Referência daqueles anexos com o valor do nível 06 do Anexo I.

Art. 15. Para mudança de nível por titulação, o servidor deverá ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no nível que esteja ocupando.

Art. 16. As possíveis cedências para outras funções públicas fora do Sistema de Ensino Municipal de Maricá, far-se-ão sem ônus para o Sistema original do profissional do Magistério.

Art. 17. Além do vencimento segundo os Níveis, o titular do Cargo fará jus às seguintes vantagens:

I – Gratificações:

a) pelo exercício das funções de diretor, diretor adjunto, secretária escolar, orientador pedagógico, orientador educacional, inspetor escolar, supervisor de nutrição escolar e implementador pedagógico;

b) pelo exercício em escola de difícil acesso.

II – Auxílio Transporte;

III – Adicionais:

a) por tempo de serviço;

b) por regência de turma;

c) por qualificação profissional, desde que esta não tenha sido considerada para progressão ou promoção do servidor e nem seja requisito de habilitação do cargo.

Parágrafo único. Os anuênios, criados na forma do art. 22, da Lei Complementar nº 067, de 07/07/1998, serão transformados em Adicional por Regência de Turma, equivalendo a um por cento do vencimento do servidor, por ano de efetivo exercício de Regência de Turma, exclusivamente prestado no âmbito da Prefeitura Municipal de Maricá.

Art. 18. A gratificação pelo exercício das funções de Diretor, Diretor Adjunto e Secretário Escolar será aplicada de acordo com a classificação da escola e conforme estipulada no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 19. A gratificação pelo exercício das funções de Orientador Pedagógico, Orientador Educacional, Inspetor Escolar, Implementador Pedagógico e Supervisor de Nutrição Escolar obedecerá aos valores estipulados no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 20. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso se dará na forma do art. 82, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990, – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá, e dos regulamentos próprios.

§ 1º A classificação das escolas de difícil acesso será determinada em Decreto, segundo critérios estabelecidos em legislação específica, permanecendo inalteradas as classificações efetuadas até a presente Lei Complementar.

§ 2º A escola perderá a classificação de difícil acesso se não mais se enquadrar nos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 21. A cada três anos de efetivo exercício será concedido um adicional denominado triênio, correspondente a cinco por cento do vencimento base, no nível de referência em que o servidor se encontrar.

§ 1º Os adicionais por tempo de serviço, concedidos como direitos adquiridos, aos servidores abrangidos por legislação anterior, incidirão sobre o salário base e serão transformados em vantagem pessoal.

§ 2º Não se aplica aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar, o disposto no art. 83, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990, - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Maricá.

Art. 22. O servidor do Magistério incurso neste Plano de Carreira fará jus ao Adicional por Qualificação, mediante a comprovação de cursos na área de educação ou disciplinas afins à função, oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes de Maricá ou por quaisquer instituições de ensino, pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior, conforme tabela abaixo:

I – Adicional por Qualificação – Magistério

Carga Horária do Curso ou Somatório	Percentual de Gratificação aplicado ao vencimento na referência do Nível do Profissional
De 30 a 100	6%
De 101 a 200	8%
De 201 a 300	10%

Art. 23. Serão asseguradas férias anuais de trinta dias e recesso de quinze dias no recesso escolar do meio do ano aos professores docentes em exercício de regência de turma, aos orientadores pedagógicos, aos orientadores educacionais e aos inspetores escolares.

Parágrafo único. Garante-se aos demais profissionais que estiverem exercendo atividades diferentes das citadas no caput deste artigo apenas as férias de trinta dias.

Art. 24. Fica assegurado aos profissionais constantes deste Plano, licença com vencimentos para a realização de monografia de graduação ou especialização; para dissertação de mestrado; tese de doutorado; para participação em congresso, simpósios e cursos ligados à área de educação ou às disciplinas ministradas no ensino Fundamental e Médio, oferecidos pelo município de Maricá ou em quaisquer instituições de ensino, de pesquisa ou de promoção cultural no país ou no exterior.

Capítulo 4

Da Remoção e da Lotação

Art. 25. A remoção e a lotação dos servidores será feita na forma e condições estabelecidas em regulamento próprio.

Capítulo 5

Da Jornada de Trabalho

Art. 26. A jornada de trabalho do servidor corresponderá respectivamente a:

I – vinte horas semanais para Categoria de Professor Orientador Pedagógico e para o Professor na função de Orientador Educacional;

II – vinte e cinco horas semanais para Categoria de Professor Inspetor Escolar e para o professor nas funções de Implementador Pedagógico e Supervisor de Nutrição Escolar;

III – vinte horas de aulas semanais, acrescidas de cinco horas de atividades perfazendo um total de vinte e cinco horas semanais para a Categoria de Professor Docente II;

IV – doze horas de aulas semanais, acrescidas de três horas de atividades, perfazendo um total de quinze horas semanais para Categoria de Professor Docente I.

Art. 27. Pelo exercício da função de Diretor de Escola A será atribuída uma carga horária de quarenta horas semanais.

§ 1º Pela função de Diretor de Escola B, C, D ou E será atribuída uma carga horária de trinta horas semanais.

§ 2º Pela função de Diretor Adjunto e Secretário Escolar será atribuída uma carga horária de vinte e cinco horas semanais.

Capítulo 6

Do Enquadramento

Art. 28. O enquadramento por formação de que trata esta Lei Complementar, somente ocorrerá após decorrido o prazo de três anos contados da data de ingresso no Magistério Público Municipal de Maricá e se dará na forma descrita neste Capítulo.

Art. 29. Para ter direito ao benefício regulado por este Capítulo, o servidor deverá ingressar com o pedido de enquadramento, apensado de toda a documentação necessária, com data de protocolo de até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 1º Os servidores só começarão a receber os benefícios do enquadramento definidos nesta Lei Complementar, a partir do mês de julho do ano em que for solicitado.

§ 2º Para enquadramentos sucessivos, o servidor só poderá requerer-lo após decorridos dois anos do enquadramento anterior obtido;

Art. 30. Os enquadramentos já concedidos até a entrada em vigor desta Lei Complementar não perdem sua eficácia, restringindo-se as novas concessões aos critérios e condições aqui instituídas.

Capítulo 7

Da Estruturação das Escolas

Art. 31. Para a organização das escolas e a qualidade do processo ensino-aprendizagem, fica estabelecido o número máximo de alunos por turma, nos seguintes níveis:

I – Educação Infantil – 20 alunos;

II – Ensino Fundamental (1º e 2º anos) – 25 alunos;

III – Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º anos) – 30 alunos;

IV – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio – 40 alunos.

§ 1º O número de alunos nas turmas de Educação de Jovens e adultos obedecerá aos mesmos parâmetros dos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º O número de alunos nas classes de Educação Especial seguirá critérios próprios, estabelecidos por regulamentação específica.

Capítulo 8
Das Disposições Gerais

Art. 32. Os professores que foram enquadrados com habilitação em Estudos Adicionais integrarão a atual classe A e os professores com o curso superior de Licenciatura Curta integrarão a atual classe B.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei Complementar correrão á conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir créditos adicionais que se façam necessários, conforme previsto na Lei 9424/96.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 067, de 07/07/1998, e o art. 81, da Lei Complementar nº 001, de 09/05/1990.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01/05/2007.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 11 de junho de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

ANEXO I

NÍVEL	VENCIMENTO
01	R\$ 662,20
02	R\$ 728,42
03	R\$ 801,26
04	R\$ 881,39
05	R\$ 969,53
06	R\$ 1.066,48
07	R\$ 1.173,13
08	R\$ 1.290,44
09	R\$ 1.419,49
10	R\$ 1.561,44
11	R\$ 1.717,58

ANEXO II

Quadro de Percentuais de Gratificação de Acordo com a Classificação da Escola
(Percentuais a serem aplicados sobre o Valor Referência de R\$ 1.066,48)

Nº de alunos	Classificação da Escola	Diretor (%)	Diretor Adjunto (%)	Secretário (%)
Mais de 1.200	A	140	70	70
De 801 a 1.200	B	100	50	50
De 501 a 800	C	70	35	35
De 251 a 500	D	50	25	25
Até 250	E	40	20	20

ANEXO III

Percentuais de Gratificações

(Percentuais a serem aplicados sobre o Valor Referência de R\$ 1.066,48)

CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Orientador Pedagógico	20%	Supervisor de Merenda	25%
Orientador Educacional	20%	Implementador Pedagógico	25%
Inspetor Escolar	30%		

DECRETO Nº 400 DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Estabelece os valores da tarifa a ser cobrada pelos veículos de aluguel – TAXI, no município de Maricá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece os valores que compõem a tarifa para o serviço prestado por veículos de aluguel – TAXI, no município de Maricá, que serão os seguintes:

Bandeirada (R\$)	Fração (R\$)	Tarifa Horária (R\$/h)	Tarifa 1 (R\$)	Tarifa 2 (R\$)
4,00	0,20	15,00	1,68	2,01

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2007.

Publique-se! Prefeitura Municipal de Maricá, em 04 de junho de 2007.

Ricardo José Queiroz da Silva - **Prefeito**

PORTARIA Nº 194/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 32355 de 01.11.2006,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor do Quadro Permanente **JOSE CARLOS DA FONSECA**, Trabalhador Braçal sob matrícula nº 00413, com lotação na Secretaria de Administração, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01.01.2007.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 14 DE MAIO DE 2007.**

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 209/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei Complementar nº 01 de 09.05.90, bem como o solicitado no Processo nº 2750 de 05.03.2007,

R E S O L V E:

Conceder **LICENÇA PRÊMIO** a servidora do Quadro Permanente **GENILDA DA CRUZ DE OLIVEIRA PAES**, Operadora de Serviço sob matrícula nº 04285, com lotação na Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes, pelo período de 03 (três) meses a partir de 01.05.2007.

Publique-se! **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 30 DE MAIO DE 2007.**

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 217 DE 31 DE MAIO DE 2007.

Institui a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Procedimento Licitatório na Modalidade Leilão Público de Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo de Maricá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação e Acompanhamento do Procedimento Licitatório na Modalidade Leilão Público de Bens Móveis Inservíveis do Poder Executivo de Maricá.

Art. 2º É a seguinte a Composição da Comissão Especial instituída por esta Portaria:

NOME	ÓRGÃO
Paulo Sérgio Lima Imbrósio	Secretaria de Administração
Arley Mello Costa	Patrimônio
Sérgio Cardoso Duarte	Administração – Transporte
Sylvio José Vilar do Neto	Saúde – Transporte
Pedro Ferreira	Executiva – Usina de Asfalto
Severino Francisco N. Sobrinho	Educação
José Carlos Alvarenga Gomes	Controle Interno

Art. 3º A coordenação da Comissão ficará a cargo do Sr. Paulo Sérgio Lima Imbrósio, Secretário de Administração.

Art. 4º O Edital do Leilão, além de publicado no Jornal Oficial do Município, deverá ser amplamente divulgado, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do certame.

Art. 5º O Leilão poderá ser realizado por leiloeiro oficial ou por servidor designado para este fim, devendo a Comissão editar ato que designe o responsável pelo Leilão.

Art. 6º A Comissão deverá editar relação prévia dos bens a serem leiloados, com os respectivos preços mínimos.

Art. 7º Os bens leiloados serão arrematados por quem oferecer o maior lance, devendo ser igual ou superior ao valor do seu preço mínimo.

Art. 8º Os bens arrematados serão pagos a vista ou em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato do arremate e 50% (cinquenta por cento) em até 30 (trinta) dias do arremate.

§ 1º O bem arrematado será entregue ao arrematante, após a assinatura da respectiva ata da realização do certame e de efetuado o pagamento integral do valor do lance.

§ 2º Nos casos de pagamentos em parcelas, o arrematante que não pagar a segunda parcela no prazo estipulado perderá o bem e valor já pago, em favor da Administração Pública

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 31 de maio de 2007.

Ricardo José Queiroz da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 0220/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Nomear **MARCO ANTÔNIO VIEIRA PINTO** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-2, de Gerente Executivo de Contratos, Convênios e Licitações da Superintendência de Projetos Especiais, da Secretaria Executiva e de Integração Municipal, a partir de 01.06.2007.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 06 DE JUNHO DE 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 221/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Exonerar, **ANNA MARIA DA SILVA PINTO** do Cargo em Comissão, Símbolo CC-4, de Auxiliar Executivo da Sub-Prefeitura de Itaipuaçu, do Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 01.06.2007.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 06 DE JUNHO DE 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

PORTARIA Nº 0222/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá;

R E S O L V E:

Nomear **ANNA MARIA DA SILVA PINTO** para ocupar o Cargo em Comissão, Símbolo CC-3, de Assistente Executivo da Superintendência do Aeroporto Municipal, da Secretaria Executiva e de Integração Municipal, a partir de 01.06.2007.

Publique-se! PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, RJ, 06 DE JUNHO DE 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA - **PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Maricá, no uso das suas atribuições legais, vem através do presente EDITAL, convocar a população de Maricá, a ser representada por suas organizações sociais, atendido o que dispõe este termo, para participar da VII Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no Dia 29 de Junho de 2007, das 09:00 horas às 13:00 horas, no Centro Social e Paroquial Sal da Terra, situado à Rua Álvares de Castro, nº 239-A, Centro, Município de Maricá.

Seguindo orientação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o tema principal será:

“ CONCRETIZAR DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INVESTIMENTO OBRIGATÓRIO” .

As inscrições para a Conferência ocorrerão da data da publicação do presente edital até o dia da Conferência, das 8:00 as 9:00 horas, no próprio local, com a apresentação da seguinte documentação, em cópias:

- Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade e documento de indicação do representante legal;
- Estatuto ou Contrato Social da Organização, devidamente registrados;
- Cartão de Inscrição no CNPJ -MF da Organização;
- Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, quando for o caso;
- Relatório de atividades atualizado que comprove atuação de pelo menos 1(um) ano no município.

Serão Inscritos apenas 1(um) delegado titular e 1(um) delegado suplente, dos seguintes seguimentos: organizações habilitadas, representantes dos adolescentes de nosso Município e Conselheiros do CMDCA.

Maricá, 28 de Maio de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Maricá, no uso das suas atribuições legais, vem através do presente EDITAL, convocar a população de Maricá, a ser representada por suas organizações sociais, atendido o que dispõe este termo, para participar da VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no Dia 04 de Julho de 2007, das 09:00 horas às 13 horas, no Centro Social e Paroquial Sal da Terra, situado à Rua Álvares de Castro, nº 239-A, Centro, Município de Maricá.

A Conferência terá como tema principal, seguindo orientação do Conselho Nacional de Assistência Social, para que se efetive a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, o que se segue:

- Compromissos e Responsabilidades para Assegurar Proteção Social pelo Sistema Único da Assistência (SUAS).

As inscrições para a Conferência ocorrerão da data da publicação do presente edital até o dia da Conferência, até antes do seu início, no próprio local, com a apresentação da seguinte documentação, em cópias reprográficas:

- Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade e documento de indicação do representante legal;
- Estatuto ou Contrato Social da Organização, devidamente registrados;
- Cartão de Inscrição no CNPJ -MF da Organização;
- Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, quando for o caso;
- Relatório de atividades atualizado que comprove atuação de pelo menos 1(um) ano no município.

Serão Inscritos apenas 1(um)delegado titular e 1(um) delegado suplente por cada organização habilitada e Conselheiros do CMDCA. Poderão, também os Secretários Municipais, Superintendentes e Assessores Executivos da Prefeitura Municipal de Maricá se inscreverem como delegados na Conferência.

Maricá, 28 de Maio de 2007.

RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA JUVENTUDE E ESPORTES

ATO AUTORIZATIVO nº 003/2007

AUTORIZA o funcionamento do Estabelecimento que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições, fundamentada nas Deliberações n.º001/99 e n.º 001/03 do Conselho Municipal de Educação e Decreto n.º 1944/98 do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Maricá e considerando o parecer da Comissão Verificadora, exarado no Processo n.º 16899/2005,

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR a partir de 02/05/2007, data do laudo da Comissão Verificadora, de acordo com o disposto no Decreto n.º1944/98 e Deliberações n.º 001/99 e n.º 001/03, o ABC da Tia Régis Ltda-ME, com sede na Rua B, Quadra J, Lote 8, São José de Imbassaí - Maricá/RJ, que representa capacidade física para 40 (quarenta) alunos por turno, a ministrar EDUCAÇÃO INFANTIL, horário parcial.

Art. 2º - Este Ato Autorizativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 15 de maio de 2007.

Ana Maria Ignácio dos Reis
Secretária de Educação

Coordenadoria Geral de Fiscalização

e Controle

A Coordenadoria Geral de Fisc. e Controle, através da Gerência de Fiscalização de Obras, Publica, para que produza os efeitos legais:

Auto de Embargo nº 5569

Endereço:

* Rua 14, Quadra 17, Lote 15, 1º Loteamento, Praia de Itaipuaçu - Maricá-RJ.

Proprietário e/ ou responsável:

* Valsequi Barbosa.

Razão do Embargo:

* Por não apresentar o Alvará de Obras e o Projeto Aprovado.

Fundamento legal:

* Infringiu o Art. 29, da Lei nº 77 de 14/12/78 e Lei complementar nº 17 de 30/12/91.

Ref. ao proc. nº 9920/07

Data: 12/06/07.

Coordenadoria Geral de Fiscalização e Controle

A Coordenadoria Geral de Fisc. e Controle, através da Gerência de Fiscalização de Obras, Publica, para que produza os efeitos legais:

Auto de Embargo nº 5846.

Endereço:

* Rua Visconde de Itaúna, lote 12, Quadra 12, Marquês - Maricá-RJ.

Proprietário e/ ou responsável:

* Amauri de Souza Braga.

Razão do Embargo:

* Por extração irregular de material mineral.

Fundamento legal:

* Infringiu o Art. 29, da Lei nº 77 de 14/12/78 e Lei complementar nº 17 de 30/12/91.

Ref. ao proc. nº 6309/07

Data: 12/06/07.

Coordenadoria Geral de Fiscalização

e Controle

A Coordenadoria Geral de Fisc. e Controle, através da Gerência de Fiscalização de Obras, Publica, para que produza os efeitos legais:

Auto de Infração nº 2546

Endereço:

* Rua 12, Quadra 47, Lote 08, 1º Loteamento, Praia de Itaipuaçu - Maricá-RJ.

Proprietário e/ ou responsável:

* Mônica Sant'Anna Dicke e Outro.

Razão do Auto:

* Por executar obra sem a devida licença.

Fundamento legal:

* Infringiu o Art. 32, § 3º, I, alínea a, da Lei nº 77 de 14/12/78 e Lei complementar nº 17 de 30/12/91.

Ref. ao proc. nº 7906/07

Data: 12/06/07.

Coordenadoria Geral de Fiscalização e Controle

A Coordenadoria Geral de Fisc. e Controle, através da Gerência de Fiscalização de Posturas, Publica, para que produza os efeitos legais:

Auto de Infração nº 6261

Endereço:

* Rua Raimundo Monteiro, Lote 14, Quadra 02, Recanto de Itaipuaçu - Maricá-RJ.

Proprietário e/ ou responsável:

* Joel Frank Gaspar Caldas.

Razão do Auto:

* Por exercer atividade sem a devida licença.

Fundamento legal:

* Infringiu o Art. 136, da Lei nº 531 de 24/12/85. Sanção: Art. 141 da Lei 531 de 24/12/85, alt. pela lei complementar 016/91 e art. 157 da Lei 531/85.

Ref. ao proc. nº 32500/06

Data: 12/06/07.

Coordenadoria Geral de Fiscalização

Outras instâncias



ATO N.º 008/2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 1º, II da CF/88 com redação dada pela EC 41/03,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 056/07, datado de 01/03/07, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aposentar a servidora do Quadro permanente **SEBASTIANA MARTINS GOMES**, nascida em 01/05/1936, Lavadeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, matrícula nº 0764, inscrita no PASEP sob o nº 1.700.406.245-5, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 420,55 (quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir do dia 01 de maio de 2006.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 30 de maio de 2007.

Uilton José de Alvarenga
Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

NOME: SEBASTIANA MARTINS GOMES

CARGO: Lavadeira

MATRÍCULA: 0764

TIPO DE APOSENTADORIA: COMPULSÓRIA, art. 40, § 1º, inciso II c/c § 3º da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Ficam fixados os proventos de inatividade de que trata o presente ato, a contar de 01/05/2006, correspondente as vantagens abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL	VALOR
Vencimento base atribuído ao cargo de Lavadeira	Lei 2031/02 c/c Dec.286/03 c/c Dec. 211/06	300,00
Insalubridade 20%	Lei Complementar 001/90, art. 84 c/c Lei nº 519/85 c/c Lei nº 635/87 c/c Dec. nº 795/86	60,00
A.T.S 45%	Lei Compl.01/90 art. 83 e Lei 1517/96 art.20	135,00
Total da remuneração de cargo efetivo		495,00

Média das contribuições	art. 40 § 3º da C.F. (alterado pela EC 41/03) e art. 1º da Lei 10.887/04	502,13
Proporcionalidade sobre a remuneração do cargo efetivo (9.303/10.950)		420,55
TOTAL PROVENTOS PROPORCIONAIS		420,55

Uilton José de Alvarenga
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

Poder Legislativo

Atos



MUNICÍPIO DE MARICÁ - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2007

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUCIONADA		
	LIQUIDADAS	RECORRIDAS EM RPP (NÃO PROCESSADAS)	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (B)	2.762.700,0	9.342,7	2.772.042,7
Personal-Risco	2.762.700,0	9.342,7	2.772.042,7
Personal-Inativo e Pensionista	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas de Pessoal (Despesas do Controle de Tecnologia (art. 18, § 1º da LRF))	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 18, § 1º da LRF) (C)	0,0	9.342,7	9.342,7
(-)- Despesas de Despesa Judicial	0,0	0,0	0,0
(-)- Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,0	0,0	0,0
(-)- Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	9.342,7	9.342,7
(-)- Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
(-)- Convênio-Excepcional (inciso 8, § 6º, art. 87 da CF)	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (B) + (C) - (E)	2.762.700,0	9.342,7	2.772.042,7
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)			82.300.462,4
% do Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de aplicação do Limite - TDP sobre a RCL (R) = (B+C+E)*100/R			3,38%
LIMITE LEGAL (inciso 8, art. 87 da LRF) - LEL (L)			4.841.161,7
LIMITE PROVISIONAL (inciso, art. 87 da LRF) - LPP (P)			4.000.000,0

Wanderley Távora G. de Sá
Ass. Fís. e Orçamentária
CRC/034225-4

Carlos Henrique C. Paes
Vice-Presidente

Paulo Maurício D. Carvalho
Presidente

Luciano Rangel Junior
1º Secretário

Heliene Augusta R. Tavares
2ª Secretária

SIGFIS - Versão 2007 Data de Emissão: 31/05/2007 15:14h Anexo I do RGF

Município de Maricá RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2006 A ABRIL/2007

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (A) T 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2007
	Maio/2006	Jun/2006	Jul/2006	Ago/2006	Sep/2006	Out/2006	Nov/2006	Dez/2006	Jan/2007	Fev/2007	Mar/2007	Abr/2007		
RECEITAS CORRENTES (R)	8.199.094,17	8.898.874,48	8.199.882,08	8.888.887,87	8.813.880,18	8.828.112,99	8.828.888,59	8.873.888,72	12.753.881,85	7.884.148,81	7.884.882,53	8.888.882,28	88.888.888,28	88.888.888,28
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.082.884,88	1.088.888,38	808.881,13	1.088.888,87	808.881,13	1.088.888,87	808.881,13	1.088.888,87	808.881,13	1.088.888,87	808.881,13	1.088.888,87	808.881,13	1.088.888,87
IP.T.U.	477.888,38	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87
I.R.R.	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87	388.888,87
I.T.B.I.	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87	211.888,87
Outras Receitas Tributárias	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87	140.888,87
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87	228.888,87
RECEITA PATRIMONIAL	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87	30.888,87
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.199.094,17	3.898.874,48	4.199.882,08	4.199.887,87	4.199.880,18	4.199.112,99	4.199.888,59	4.243.888,72	12.753.881,85	7.884.148,81	7.884.882,53	8.888.882,28	88.888.888,28	88.888.888,28
Conta-Parte do F.P.M.	1.082.884,88	1.088.888,38	1.070.888,29	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87	1.088.888,87
Conta-Parte do I.C.M.B.	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87
Conta-Parte do I.P.V.A.	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87	199.888,87
Transferências do FUNDEF	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87
Outras Transferências Correntes	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87	888.888,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83	807.108,83
DEBÍCIOS (D)	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87
Debitação de Receita Para Formação do FUNDEF	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87	338.888,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) = (R) - (D)	7.860.205,30	8.559.985,61	7.860.993,21	8.549.998,00	7.873.991,31	8.689.224,02	8.689.999,72	8.535.000,85	11.665.992,98	7.545.259,94	7.545.993,66	8.549.993,41	85.999.999,41	85.999.999,41

FONTE: Fazenda e Planejamento Orçamentário

Daniel Senen
Secretário Municipal de
Controle Interno

Dirce Rangel F. das Chaves
Assessora de Controle Interno

Educação em seis anos



**2 novas
escolas**

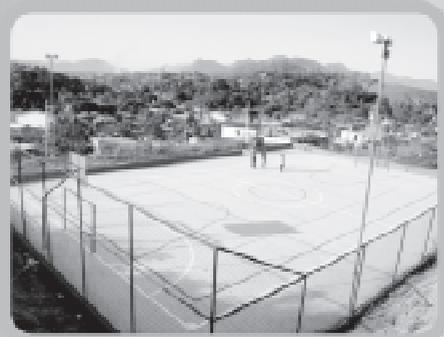


16 mil alunos
em sala de aula

32 escolas
reformadas e
ampliadas

Sucom - Maricá

Esporte



Construção de
**11 quadras
de esportes**



**Milhares
de crianças**
beneficiadas em
todos os projetos
esportivos